



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 179/2013-CASAL, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA SANEMA – SANEAMENTO DE MACEIÓ LTDA.

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, doravante denominada simplesmente "**LOCATÁRIA**", neste ato, representada por seu Diretor Presidente **Wilde Clécio Falcão de Alencar**, [REDACTED] inscrito no CPF/ME sob o nº 091.578.673-72, seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa **Victor Vigolvinho Figueiredo**, [REDACTED] inscrito no CPF/ME sob o nº 052.139.904-10 e **Geraldo Faustino de Barros Leão** [REDACTED] inscrito no CPF/ME sob o nº 077182934-59, todos residentes e domiciliados em Maceió, Alagoas e, a empresa **SANEMA – SANEAMENTO DE MACEIÓ LTDA.**, sociedade empresária de propósito específico constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.407.282/0001-74, com sede na Rua Professor José da Silva Camerino nº 880 – Sala 106, bairro Pinheiro, Maceió, (AL), CEP 57.065-630, neste ato representada por seus administradores: **JURACI PEREIRA PIMENTEL JUNIOR**, inscrito no CPF/SRF sob o nº 016.725.975-01 e [REDACTED] **RICARDO COIFMAN**, inscrito no CPF/SRF sob o nº 125.192.268-62 e [REDACTED] e **ANDRÉ CÔRTEZ VELLOSO**, inscrito no CPF/SRF sob o nº 119.397.828-99 e [REDACTED] doravante denominada "**LOCADORA**", tendo em vista o que consta no Processo nº 4.003/2013, e

CONSIDERANDO QUE:

- a) O regramento contratual dispõe expressamente na alínea "a" da Cláusula 12.1 que constitui obrigação da **CASAL** providenciar e obter todas as autorizações necessárias à liberação dos imóveis necessários às OBRAS, incluindo, mas sem estar limitado à, desapropriações de imóveis particulares, instituição de servidão administrativa e alvarás autorizativos junto a municipalidade de Maceió
- b) Tais ações, mesmo sendo expressa obrigação da **CASAL**, estão sendo efetuadas de forma concertada através de esforços conjuntos da **CASAL** e da **SANEMA**, porém, surgiram obstáculos administrativos e legais imprevistos ((i) – emissão de posse nas áreas expropriadas e/ou cedidas, e, (ii) – Alvará de Obras emitido pela Prefeitura Municipal de Maceió) que



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

retardaram o acesso aos locais das OBRAS com reflexos no cronograma físico motivando a necessidade de seu alongamento.

c) O projeto executivo aprovado pela CASAL contempla a necessidade de construir estações de elevatórias de esgoto, em terrenos de domínio de particulares, indispensáveis para o transporte de esgoto sanitário para a ETE Caçadores.

d) O acesso da SANEMA está vedado devido a falta de finalização dos processos expropriatórios e/ou obtenção de alvará municipal aos locais onde serão erigidas as seguintes Estações Elevatórias de Esgoto e redes coletoras:

ESTAÇÃO ELEVATÓRIA	ENDEREÇO
EEE-R3	Av Fernandes Lima esquina com Rua Dr. José Castro de Oliveira, bairro Pitanguinha
EEE-R4	Rua Nilo Peçanha Torres – Bairro Gruta de Lourdes (final da rua)
EEE-R5	Rua Rodrigo Aciole Mota, em frente ao nº 80, bairro Gruta de Lourdes
EEE-M8	Travessa José da Silveira Camerino, ao lado do prédio do arquivo da CASAL, bairro Pinheiro
EEE-R7	Rua Afonso Viana, ao lado do nº 200, Bairro Gruta de Lourdes
EEE-R6	Av Mendonça Júnior esquina com Ladeira Murilo Monteiro – Bairro Barro Duro
EEE-R1	Rua Antônio Guedes Nogueira (Ladeira da Moenda) – Bairro Pitanguinha
EEE-R2	Continuação da Rua Miguel Palmeira - Bairro Pitanguinha
EEE-R8	Rua Cristiano Maia de Omena Calheiros esquina com Rua Prof Aldo Cardoso, bairro Gruta de Lourdes (na rua)
EEE-R11	Rua Nelson Marinho de Araújo, bairro Gruta de Lourdes (canteiro central)
EEE-R11A	Rua Antônio Menezes de Araújo Lemos, praça em frente ao nº 131
EEE-R12	Rua Dona Antônia, 139, bairro Gruta de Lourdes
EEE-R12A	Rua dos Coqueiros, Jardim do Horto I, bairro Gruta de Lourdes (final da rua)
EEE-R13.1	Rua Engenheiro Isac Godin, Jardim Petrópolis (final da rua)
EEE-R13.2	Rua Dr. Albert Bruce Sabim, Jardim Petrópolis (final da rua)
EEE-R13.3	Rua Dr. Venceslau Lindoso de Assis, Jardim Petrópolis (final da rua)
EEE-M9	Rua Pão de Açúcar (Rua Santo Amaro), 3, bairro Santo Amaro
EEE-M7	Rua Miguel Palmeira, 908, bairro Pinheiro
REDE	
BACIA R13	Bairro Jardim Petrópolis
SETOR 14	Bairro Farol



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

g) É incontroverso que a SANEMA e a CASAL comungam a responsabilidade da implantação otimizada desse projeto de saneamento que tanto benefícios trará aos municípios de Maceió e a boa imagem de destino turístico que o Estado de Alagoas cada vez mais se torna um protagonista relevante.

h) É necessário assegurar a continuidade da vigência das disposições da Cláusula Quinta do 4º Termo Aditivo celebrado em 30 de julho de 2.021¹ e que existe a necessidade de se alongar o prazo de vigência da Etapa 1 do contrato principal para ajustá-lo aos fatos relevantes e supervenientes;

Portanto, existindo a indispensável convergência de propósitos celebram as partes o presente aditivo, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por força deste instrumento, tendo em vista o que consta do processo administrativo eletrônico SEI E nº 20269/2021 e, donde se perfez os pleitos da Locadora com as suas devidas justificativas técnicas, bem como onde foram assentadas as considerações técnicas internas favoráveis da CASAL sobre os pleitos efetuados e as demais demonstrações que justificam a necessidade de celebração deste quinto termo aditivo ao contrato nº 179/2013-CASAL de 20 de dezembro de 2.013, restou ajustado e definido entre os celebrantes por alterar o contrato principal com base nos termos do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por força deste instrumento fica autorizado a prorrogação do prazo para a conclusão das obras e montagem dos sistemas (ETAPA 1) regulados pela Cláusula 5.1, alínea "a" do Contrato nº 179/2013-CASAL de 20 de dezembro de 2.013 combinado com a cláusula segunda do 1º Termo Aditivo e Cláusula 4ª do 4º Termo Aditivo ao do Contrato nº 179/2013-CASAL celebrados em 08 de março de 2.019 e 30 de julho de 2021, respectivamente, ficando tal prazo estendido, sem solução de continuidade, até o dia 31 de março de 2.022.

¹ "(i) – Em decorrência dos relevantes fatos supervenientes constantes do "Considerados", acima escritos, fica ajustado que constará do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, a ser expedido imediatamente ao final da fase de PRÉ-OPERAÇÃO, que a CASAL pagará o valor correspondente ao percentual do VML total equivalentes as obras e montagens concluídas, assim como, um cronograma físico regulando a execução e o prazo de término dos itens inconclusos."



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam mantidas e ratificadas para todos os fins de direito, todas as cláusulas, itens, características e condições que não foram alteradas por força deste presente 5º Aditamento, bem como renovadas todas as declarações prestadas, as quais são por este recepcionadas.

E, por estarem assim, justas e acordes, as partes, assinam o presente aditivo, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Maceió, 29 de outubro de 2.021.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

[Signature]
WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente

[Signature]
Victor Vigolvinho Figueiredo
Vice-Presidente de Gestão Corporativa

[Signature]
GERALDO FAUSTINO DE BARROS LEÃO
Vice-Presidente de Gestão de Serviços de Engenharia

SANEMA – SANEAMENTO DE MACEIÓ LTDA.

[Signature]
JURACI PEREIRA PIMENTEL JUNIOR - ADMINISTRADOR

[Signature]
RICARDO COIFMAN - ADMINISTRADOR

[Signature]
ANDRÉ CÔRTEZ VELLOSO – ADMINISTRADOR

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luis Pontes de Miranda, 42 - Centro
R. Dr. Pontes de Miranda, 42
Maceió - Alagoas
CEP: 57120-010 - Maceió - Alagoas
Fone: (33) 3223-2017 / 3223-2001

REC. DE FIRMA Nº: 2021 - 168128

Reconheço por semelhança a firma de:
VICTOR VIGOLVINHO FIGUEIREDO
Em Testemunho da verdade MACEIÓ - AL - 21/12/2021 11:17:24
SELO DIGITAL: ACD40937 - S521
Confira os dados do ato em: <http://selodigital.tlal.jt.s.br/> Total: R\$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

5º Serviço Notarial de Maceió-AL - Poder Judiciário - Estado de Alagoas

AC1989293-073A Confirma em: <https://selo.tlal.jus.br/>

Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azuli, reconheço a firma por semelhança de: WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, Ricardo Coifman, André Cortes Velloso, Geraldo Faustino de Barros Leão, Ricardo Coifman, André Cortes Velloso

Dou Fe. Maceió, 21/12/2021 10:32, em testemunho da verdade
Tabelião Interino Rafael de Oliveira Cerqueira, Escrevente Maria José Luvêncio da Silva

SELO DE NOTAS
Vou somente com os
dados de autenticação
para de Oliveira Cerqueira
opções
NOTA - O...

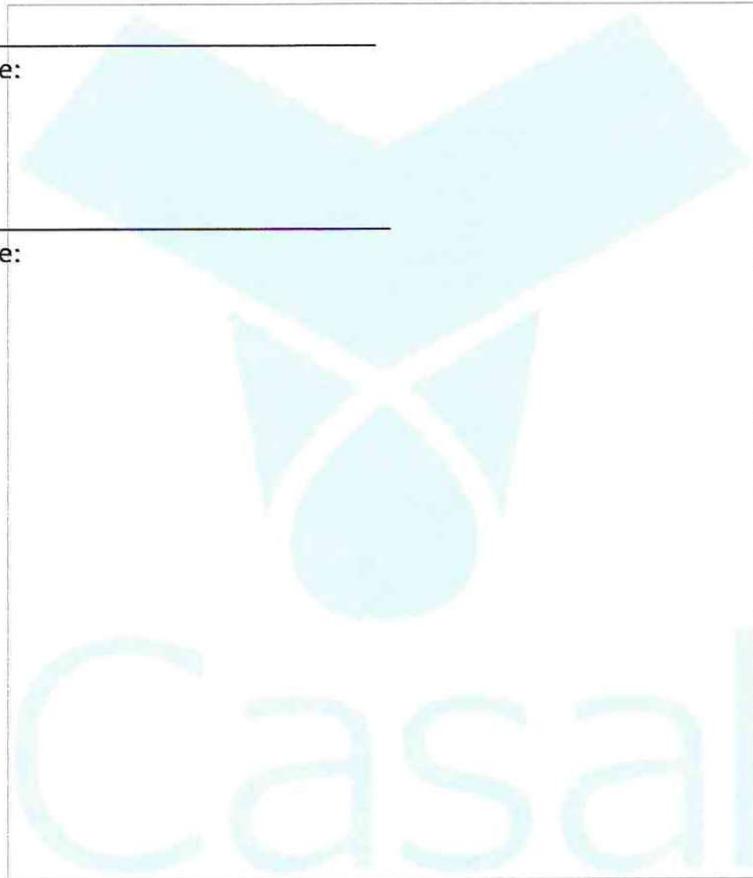


**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]